



LEI Nº 1.403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS FISCAIS DE CONTRATOS E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função aos servidores que desempenham a função de Fiscal de Contrato, exigida no art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por força do art. 161 da Lei Municipal de nº 1.215/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre), conforme determinam os incisos descritos abaixo:

I – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato na Controladoria Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e no Gabinete do Prefeito;

II – Gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores efetivos designados a integrar a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção de nenhuma das gratificações de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tais vantagens se vincula à efetiva execução das atividades de gestão dos contratos e de atuação na Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

Art. 3º As Gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como



também não estão sujeitas à incidência de nenhuma contribuição, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das funções de Fiscal de Contrato ou de membro da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 16 de outubro de 2023.

JOSE HELDER MAXIMO
DE
CARVALHO:22296875300

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2023.10.16 14:37:15
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3315, de 17/10/23,
pág(s) 51, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

